

10 a 15 de dezembro

# XV Semana de Iniciação Científica da URCA

I Encontro de Líderes de Grupos de Pesquisa do Ceará  
II Encontro de Pesquisadores de Bioprospecção do Nordeste

**CIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE: A CONTRIBUIÇÃO DA PESQUISA**

## **ANÁLISE DA CRISE DO ENSINO JURÍDICO: DOS PROBLEMAS HISTÓRICOS AOS ESTRUTURAIS**

Yara Ribeiro de Hollanda (Universidade Regional do Cariri)  
Daniele Ferreira Ribeiro (Universidade Regional do Cariri)

O ensino jurídico, no Brasil, passa por uma crise que tem sua origem na própria criação dos cursos de Direito no país. Há, desde o período colonial, indícios de atividades jurídicas, mas essas atividades tinham como escopo a manutenção dos interesses da Metrópole. Com a independência, surgem oficialmente os dois primeiros cursos jurídicos no Brasil que tiveram como função essencial formar a elite dominante para ocupar os cargos políticos e administrativos do país. A chegada da República trouxe algumas modificações que permitiram um maior acesso da classe média ao ensino jurídico em virtude do aumento significativo dos cursos de Direito no país. O número crescente de faculdades, entretanto, não diminuiu a distância entre realidade social e ensino. Com o início do período ditatorial, houve uma valorização do ensino técnico e profissionalizante na tentativa de tirar do ensino sua capacidade de conscientização política e social. Ao final desse período, surgiu a expectativa de que o ensino passasse por mudanças profundas para alterar sua característica mais visível: servir como instrumento para a manutenção do status quo. Tendo em vista esse breve panorama histórico, percebe-se que não há um momento específico que tenha desencadeado a crise do ensino jurídico no Brasil, como dito anteriormente, ela acompanha os cursos de Direito desde os seus primórdios. As características mais visíveis do ensino jurídico são: ensino tradicional e dogmático das leis, ensino afastado das necessidades sociais, metodologia de aula dominante é a do tipo código comentado, currículos estanques e estrutura axiológica ligada a valores implementados pelo liberalismo. Além disso, os cursos jurídicos são vistos pelos alunos como cursinhos preparatórios para concursos e para o exame da OAB, há uma valorização da memorização mecânica dos conteúdos dotando o ensino jurídico de um tecnicismo excessivo em detrimento de uma consciência crítica do Direito e das necessidades sociais, o estudante sai da faculdade despreparado para enfrentar as demandas reais da sociedade. Existem várias propostas para sanar a crise do ensino jurídico que vão desde a alteração curricular até mudanças mais profundas na própria concepção político-ideológica e epistemológica da ciência jurídica. Esse trabalho tem como objetivo, através de uma pesquisa bibliográfica, apresentar os aspectos da crise no ensino jurídico e as soluções apresentadas para tentar solucioná-la entendendo que apenas a mudança curricular, a mudança na relação professor-aluno, a mudança de metodologia de ensino, são propostas que não trazem contribuições significativas para a mudança no panorama do ensino jurídico, essas propostas apenas atingem aspectos pontuais da crise. Acreditamos que toda a estrutura da crise do ensino jurídico está fundamentada no paradigma axiológico do ensino de Direito, que traz consigo as concepções político-ideológicas e epistemológicas da ciência jurídica e que somente a mudança dessa estrutura será capaz de atingir eficazmente a crise do ensino jurídico.

**Palavras-chave:** Ensino jurídico, Crise.



## **CORONELISMO: MEIO DE MANUTENÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS EM CRATO**

Philippe Nery dos Santos Primo Saraiva (Universidade Regional do Cariri)  
Ana Elisa Linhares de Meneses Braga (Universidade Regional do Cariri)

O presente trabalho tem o objetivo de apresentar à comunidade acadêmica as conclusões da pesquisa intitulada: O coronelismo na cidade de Crato: Incidências de um sistema jurídico extra-estatal nas relações sociais do século XX. Partindo-se do estudo das relações sociais do homem, percebe-se que uma das principais características do ser humano é a sua sociabilidade. A finalidade das associações humanas era facilitar a sobrevivência de seus membros. Desse modo, partindo da análise das formas de sociedade, notou-se que, com o aperfeiçoamento das técnicas de produção e conseguinte aumento da produtividade, houve uma diferenciação da atividade laboral. Essa diferenciação consistiu na separação entre trabalhadores físicos e trabalhadores intelectuais, sendo que esses obtinham vantagem sobre aqueles. A partir desse momento, houve a criação de diversos mecanismos ideológicos a fim de manter essa diferenciação, chamada de *status quo*. Nesse contexto, define-se o fenômeno conhecido como coronelismo como um desses mecanismos de manutenção das vantagens de uns sobre outros. Nele, o Coronel, homem possuidor das riquezas da região, mantinha domínio sobre toda a população. Através dessa dominação, o coronel tornava-se influente perante os governos federal e estadual. Conclui-se evidenciando que esse fenômeno ocasionou um aumento nos níveis de desigualdade social no Município do Crato. As leis, em especial o Código Penal de 1890 e a Constituição Republicana de 1891 não tiveram eficácia, devido ao regime de Autotutela imposto pelos coronéis que obrigavam os moradores a seguir as suas próprias normas de conduta social. Portanto, esse regime contribuiu de forma maciça para a construção da desigualdade social no Crato.

**Palavras-chave:** Coronelismo, Crato, Domínio



José Marcos Alves Vilar (Universidade Regional do Cariri)  
Izaura Carvalho do Nascimento (Universidade Regional do Cariri)

A democracia se sustenta nos princípios basilares de igualdade e liberdade, fundamentais para a efetivação da dignidade da pessoa humana. Nessa marcha, a valorização dos direitos de cidadania é um norte para alcançar os ideais de justiça. Essa igualdade almejada, externada no art. 5º da Constituição Federal de 1988, continua buscando igualar os desiguais na medida de suas desigualdades. Entretanto, o solo atual demonstra uma realidade diversa face às barreiras que impedem o pleno acesso à justiça, a exemplo da falta de informação sobre direitos, altos custos do processo e sua excessiva duração. Em paralelo, a Carta Magna garante que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; assim, aponta à defensoria pública como um dos órgãos responsáveis pela concretização desse direito. Nesse panorama, faz-se mister compreender que a sociedade ainda comporta desigualdades sociais alarmantes, cuja maioria dos cidadãos ainda não usufruem dessa tão desejada equidade. A partir desse entendimento, uma das respostas à acessibilidade à justiça seria garantir a presença da defensoria pública nas comunidades; na medida que sua materialização traria a garantia de outros direitos, como a ampliação do Estado Democrático de Direito, num contexto social amparado em sua completude de necessidades básicas vitais, inerentes a qualquer pessoa, como: saúde, educação, alimentação, dentre outros, de acordo com o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal. Isso sinaliza a premissa de dias melhores e mais coerentes com o texto constitucional.

**Palavras-chave:** democracia, direitos, justiça, defensoria



## **DIREITO E LITERATURA: UMA ANÁLISE PRELIMINAR**

Felipe Vieira Rodrigues Dumont (Universidade Regional do Cariri)  
Ana Elisa Linhares de Meneses Braga (Universidade Regional do Cariri)

A literatura é importante forma de engrandecimento do indivíduo e da sociedade. É sabido que, por muito tempo o estudo do direito foi apartado de outras ciências, consequência direta do Positivismo. O presente trabalho tem como objeto de estudo as relações possíveis entre o campo da literatura e o direito, não com o objetivo de explicar a ciência jurídica, mas de fomentar uma visão mais ampla e crítica dos fenômenos jurídicos. Pretende-se abordar as principais formas em que essa relação pode ocorrer. Analisando como essa interdisciplinaridade pode contribuir para novas possibilidades de compreensão do direito. A pesquisa utiliza dados bibliográficos que investiguem a relação entre direito e literatura, além dos livros da literatura nacional que possuam elementos necessários para desenvolvimento da pesquisa. A presente pesquisa demonstrará as possibilidades encontradas até o presente momento, haja vista encontrar-se, ainda, e mandamento.

**Palavras-chave:** Direito, Literatura.

10 a 15 de dezembro

**XV**

# Semana de Iniciação Científica da URCA

I Encontro de Líderes de Grupos de Pesquisa do Ceará  
II Encontro de Pesquisadores de Bioprospecção do Nordeste

## CIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE: A CONTRIBUIÇÃO DA PESQUISA

DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A SUA EFETIVAÇÃO NO DIREITO PÁTRIO

Ordania Maria Herculano de Sousa (Universidade Regional do Cariri)  
José Patricio Pereira Melo (Universidade Regional do Cariri)

O presente trabalho vem apresentar à comunidade acadêmica os resultados parciais da pesquisa intitulada Efetivação dos Direitos Humanos Fundamentais. A abordagem dos Direitos Humanos Fundamentais, atualmente, deve ser ampla. Nesse sentido, é necessário romper a visão banalizada desse conceito. A Carta Magna de 1988, no parágrafo 1º de seu artigo 5º, expressa que as normas de direito fundamental têm aplicação imediata, portanto não precisam de regulamentação para ser efetivadas devido a sua vinculação direta e sua exigência plena. Diante dessa ótica, é de fundamental importância, perceber que o direito é uma ciência de construção permanente. Os problemas sociais existentes na atualidade requerem uma revisão do pensamento sobre a eficácia das normas no nosso ordenamento jurídico. Existe a necessidade de adaptar as referidas normas no sentido de propiciar a sua abrangência igualitária sobre os indivíduos. As mesmas normas ainda precisam prever no seu escopo o favorecimento ao desenvolvimento humano, promovendo condições mínimas para a sua existência mínima. A análise dos Direitos Fundamentais nos aspectos de sua supremacia formal e material permite a efetividade dos direitos, sendo eles regrados pelos princípios que irão fundamentar e legitimar ações práticas sobre o conteúdo das mesmas. Conclui-se evidenciando que, ao longo do tempo, os Direitos Humanos sofreram mudanças, várias delas promovidas através da manifestação popular. Porém, devido à lentidão dessas mudanças, ainda não foi possível superar os atrasos da humanidade.

**Palavras-chave:** Sociedade, Direito, Humanidade

10 a 15 de dezembro

**XV**

# Semana de Iniciação Científica da URCA

I Encontro de Líderes de Grupos de Pesquisa do Ceará  
II Encontro de Pesquisadores de Bioprospecção do Nordeste

**CIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE: A CONTRIBUIÇÃO DA PESQUISA**

## **ECOFEMINISMO: UMA VISÃO AMBIENTAL E FEMINISTA DO DESENVOLVIMENTO E DOS DIREITOS HUMANOS**

Raisa Lustosa de Oliveira (Universidade Federal da Paraíba)  
João Adolfo Ribeiro Bandeira (Universidade Federal da Paraíba)  
Mayara de Carvalho Araújo (Universidade Federal da Paraíba)

Este trabalho expõe um panorama sobre o ecofeminismo, apresentando perspectivas e uma visão crítica da luta pelos direitos humanos no cenário sociopolítico e cultural deste século XXI, mormente no contexto brasileiro. Serão visitados os delineamentos centrais desta teoria, propondo-se, de maneira fundamentada, a mudança do paradigma patriarcal tradicional, aliada a uma nova ética de harmonia e respeito à natureza, como objetivos da nova forma de desenvolvimento.

**Palavras-chave:** Ecofeminismo. Direitos humanos. Desenvolvimento. Mudança paradigmática.



### **MEDIAÇÃO: UM (NOVO) MODO DEMOCRÁTICO DE SOLUCIONAR CONFLITOS**

Isaldith das Neves Ferreira (Universidade Regional do Cariri)  
Philippe Nery dos Santos Primo Saraiva (Universidade Regional do Cariri)

O homem é um ser social. E, até a evolução ao estado moderno, foram diversos os modos de associação. Malgrado a sociabilidade humana, os conflitos são um fato inerente à convivência social. Nesse sentido, é finalidade estatal dirimir tais conflitos. Através da jurisdição, método pelo qual o Estado utiliza-se de sua soberania e imparcialidade, resolve-se tais divergências. Entretanto, a realidade social requer meios alternativos de resolução de conflitos. Um desses modos é a Mediação. A mediação não é um método novo, mas é inovador. Pois, busca fazer com que os mediados, sujeitos da mediação, sintam-se cidadãos capazes de resolver as suas controvérsias de modo autônomo. Nesse panorama, a mediação trabalha incessante com o diálogo em uma perspectiva de aprofundamento no conflito a fim de encontrar o seu real fato gerador ao invés de reter-se somente ao litígio aparente. A mediação possibilita uma mudança no ambiente social e jurídico pois, ao mesmo tempo em que proporciona aos mediados uma inserção na comunidade também evita o excesso de demandas nos tribunais. Além disso, o condutor da mediação apreende conhecimentos e em consequência ganha experiência. É inegável a importância que a mediação vem assumindo na sociedade moderna, uma vez que é sua finalidade promover uma sociedade emocionalmente equilibrada.

**Palavras-chave:** Mediação, Democracia, Sociedade

10 a 15 de dezembro

**XV**

# Semana de Iniciação Científica da URCA

I Encontro de Líderes de Grupos de Pesquisa do Ceará  
II Encontro de Pesquisadores de Bioprospecção do Nordeste

**CIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE: A CONTRIBUIÇÃO DA PESQUISA**

## **O PODER JUDICIÁRIO, RESOLVE?**

Lucas Alencar Pinto (Universidade Regional do Cariri)

Ana Elisa Linhares de Meneses Braga (Universidade Regional do Cariri)

As violações de direitos referentes à questão de gênero são preocupantes em nossa sociedade. É, nesta senda, que o Estado busca a efetivação de políticas públicas a fim de combater a opressão da mulher, criando mecanismos como, por exemplo, o Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Na região do Cariri cearense que, infelizmente, destaca-se pelo alto índice de violência contra a mulher, houve a implantação deste órgão de combate à misoginia. A partir da análise das entrevistas e dos questionários semiestruturados aplicados às usuárias dos serviços deste Juizado, localizado em Juazeiro do Norte – CE, buscou-se verificar se este mecanismo representa realmente a libertação da opressão.

**Palavras-chave:** Direito, Sociologia Jurídica, Direitos Humanos, Feminismo, Gênero.

10 a 15 de dezembro

**XV**

# Semana de Iniciação Científica da URCA

I Encontro de Líderes de Grupos de Pesquisa do Ceará  
II Encontro de Pesquisadores de Bioprospecção do Nordeste

**CIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE: A CONTRIBUIÇÃO DA PESQUISA**

## **PRAGMATISMO, MARXISMO E DIREITOS HUMANOS: ANÁLISE CRÍTICA DAS CAUSAS IMPERIALISTAS**

João Adolfo Ribeiro Bandeira (Universidade Federal da Paraíba)

O intuito deste trabalho é aprofundar o debate acerca da contribuição do Pragmatismo jurídico filosófico às questões de efetividade dos Direitos Humanos – DH, onde se pretende estabelecer os liames desta corrente da Filosofia alicerçada à possibilidade concreta, prática e materialista de aplicabilidade dos Direitos Humanos. Utilizando-se das obras clássicas desta seara filosófica e empregando o método crítico-descritivo como forma de abordagem e da revisão bibliográfica enquanto forma de análise, busca delimitar as confluências entre os Direitos Humanos, o Pragmatismo Jurídico-Filosófico e o pensamento de matriz marxista. Tendo como análise pragmática o método sociológico de resolução de casos, no intuito de caracterizar a finalidade retórica acerca do discurso dos Direitos Humanos, enquanto perspectiva de imposição de uma ordem política, econômica e jurídico-social universalizante.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Imposição Universalista; Pragmatismo; Marxismo

10 a 15 de dezembro

**XV**

# Semana de Iniciação Científica da URCA

I Encontro de Líderes de Grupos de Pesquisa do Ceará  
II Encontro de Pesquisadores de Bioprospecção do Nordeste

**CIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE: A CONTRIBUIÇÃO DA PESQUISA**

## **UMA ANÁLISE DA APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**

Sarah dos Santos Silva (Faculdade Paraíso do Ceará)  
Priscila Moreira Gouveia (Faculdade Paraíso do Ceará)  
Cicera Thuanny Xavier (Faculdade Paraíso do Ceará)

O presente artigo trata da análise da possibilidade da aplicabilidade do princípio da insignificância aos crimes contra a ordem tributária. Haja vista que há muito se discute na doutrina e jurisprudências pátrias a legitimidade da aplicabilidade do referido instituto, pois ao se lesar o Estado se estaria prejudicando toda a coletividade. Diante de todos os questionamentos que são feitos, principalmente quanto ao bem jurídico tutelado, se faz necessário um estudo aprofundado da aplicação do princípio retro mencionado. Sendo assim, o presente estudo tem o escopo de demonstrar em quais casos há possibilidade da aplicação do princípio da insignificância a essa espécie de delito com amparo na legislação vigente e jurisprudência pátria. Esta investigação constituiu-se através de abordagem qualitativa e foi estruturada conforme o método dedutivo. Para tanto, foi eleita a pesquisa do tipo bibliográfica, com revisão de literatura doutrinária e jurisprudencial. Ao final deste trabalho concluiu-se que: é absolutamente aceitável a incidência do princípio da insignificância aos delitos tributários, quando sua aplicabilidade se der em conformidade com critérios coerentemente pré-estabelecidos; Sua utilização está em conformidade com uma série de princípios constitucionais e também da seara penal; Sua incidência se dá sobre a tipicidade material das condutas e não há qualquer ofensa ao princípio da legalidade em decorrência de seu uso.

**Palavras-chave:** Princípio da Insignificância, Incidência, Crimes tributários